



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 30ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19ª LEGISLATURA.

DATA :- 06 DE OUTUBRO DE 2025.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Projeto de Lei (Processo nº 1224/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-35/2025, que autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Branca /SP a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Paulista - Unidade de São José dos Campos, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda, para a execução de projetos de extensão universitária

2. Requerimento nº 212/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre as ações desenvolvidas em alusão à campanha "Outubro Rosa".

3. Requerimento nº 220/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos e outros, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre denúncia feita por munícipe, relacionada ao Concurso Público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Santa Branca, 03 de outubro de 2025.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 54.

fls. 121.

Ata nº 32. Ata da vigésima nona sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Nona Legislatura. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas, sob a presidência do Sr. João Batista de Almeida Junior, presentes os Vereadores: Edson Luiz de Sousa Lemes, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Josué Nogueira Marques, Juan Jimenez Jurado Junior, Ronilhon Richard dos Santos, Wellington Candido da Silva Leme e Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, comigo, Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa, auxiliada pelo servidor Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a vigésima nona sessão ordinária desta Legislatura. Registrou-se a ausência da Vereadora Kalisa do Jota. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior, realizada em 22 de setembro do corrente ano, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. A sessão foi suspensa para a entrega de uma Moção de Parabenização, aprovada anteriormente, havendo agradecimentos e fotos. A homenagem foi concluída e a sessão prosseguiu com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Veto Total**, comunicado pelo Sr. Prefeito através do ofício nº 460/2025/GP, ao Projeto de Lei (Processo nº 1208/2025), de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, que dispõe sobre a implantação de Código QR em todas as placas de obras públicas da administração pública do Município de Santa Branca, visando a leitura e a fiscalização eletrônica e da outras providências. Despacho: “À Procuradora Jurídica Legislativa” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **2. Projeto de Decreto Legislativo** (Processo TC-004149.989.23-8, de autoria da Mesa da Câmara, que aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2023”. Despacho: “Junte-se ao Processo Respetivo”; “À Procuradora Jurídica Legislativa para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **3. Requerimento nº 212/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre as ações desenvolvidas em alusão à campanha “Outubro Rosa”. **4. Requerimento nº 213/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando obter, junto ao Sr. Prefeito, cópia do contrato da empresa prestadora de serviços referente à iluminação pública. **5. Requerimento nº 214/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, no sentido de obter, através do Sr. Prefeito, cópia de contrato celebrado com a empresa que realiza o serviço de “tapa buracos” nas vias públicas. **6. Requerimento nº 215/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a realização de limpeza na caixa d’água das unidades escolares. **7. Requerimento nº**



*216/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de obter, junto ao Sr. Prefeito, resposta ao processo administrativo nº 4361/2023 e informações sobre escoamento das águas pluviais na Rua Argemiro Ramos de Siqueira. 8. **Requerimento nº 217/2025**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando obter, junto ao Sr. Prefeito, o número do processo da ação de usucapião do imóvel conhecido como "Pátio da Fasbra". 9. **Requerimento nº 218/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos e outros, no sentido de obter, junto ao Sr. Prefeito, cópia da ata e da lista de presença da Audiência Pública de Prestação de Contas da Saúde. 10. **Requerimento nº 219/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o veículo MOBI, de placas GJV-0678. 11. **Moção de Parabenização nº 16/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme e outro, aos servidores municipais que atuam na Defesa Civil. 12. **Moção de Parabenização nº 17/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, aos alunos do Projeto "Alegria de Viver". 13. **Moção de Boas Vindas nº 18/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, ao Governador do Distrito 4571, de Rotary Internacional e à Coordenadora Distrital das Casas da Amizade do Distrito 4571 de Rotary Internacional. Os Requerimentos e as Moções receberam o seguinte Despacho: "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 29/09/2025". 14. **Indicação nº 527/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita manutenção na Rua Rotary Internacional, bairro Parque São Jorge. 15. **Indicação nº 528/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada manutenção no calçamento da Rua Nabucodonosor Bueno de Toledo, bairro Jardim Olímpia. 16. **Indicação nº 529/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita manutenção na Rua Vicente Rodrigues Rangel, bairro Jardim Olímpia. 17. **Indicação nº 530/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser realizada a poda de uma árvore na esquina das ruas Independência com João Pessoa. 18. **Indicação nº 531/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de ser feita manutenção no calçamento da Rua Rotary Internacional, bairro Parque São Jorge. 19. **Indicação nº 532/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de serem instaladas placas de sinalização, proibindo o trânsito de caminhões com carga pesada e de grande porte nas ruas Luiz Ribeiro Porto e Benedito Alves Pereira. 20. **Indicação nº 533/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita manutenção na Estrada Paulo Vieira da Silva, Morro dos Pinheiros. 21. **Indicação nº 534/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser pago "pro labore" aos policiais civis deste Município. 22. **Indicação nº 535/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser construído um bueiro na Rua Argemiro Ramos de Siqueira, bairro Jardim Prado. 23. **Indicação nº 536/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita limpeza na*



Rua Rafael Ribeiro Couto. As Indicações receberam o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para encaminhar”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: **1. Requerimento nº 212/2025.** O Requerimento foi retirado da pauta, pela ausência da sua autora, após concordância do Plenário. **2. Requerimento nº 213/2025.** Em discussão, usou da palavra o seu autor. **3. Requerimento nº 214/2025.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Ronilhon Richard dos Santos, Edson Luiz de Sousa Lemes, Francisco de Assis Nunes da Silva, Wellington Cândido da Silva Leme, Juan Jimenez Jurado Junior e João Batista de Almeida Junior. **4. Requerimento nº 215/2025.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e o Vereador Juan Jimenez Jurado Junior. **5. Requerimento nº 216/2025.** Em discussão, ninguém usou da palavra. **6. Requerimento nº 217/2025.** Em discussão, ninguém usou da palavra. **7. Requerimento nº 218/2025.** Em discussão, usou da palavra o seu autor. **8. Requerimento nº 219/2025.** Em discussão, usou da palavra o seu autor. **9. Moção de Parabenização nº 16/2025.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Ronilhon Richard dos Santos, Josué Nogueira Marques, Juan Jimenez Jurado Junior, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Edson Luiz de Sousa Lemes e Francisco de Assis Nunes da Silva. **10. Moção de Parabenização nº 17/2025.** Em discussão, ninguém usou da palavra. **11. Moção de Boas Vindas nº 18/2025.** Em discussão, usou da palavra o seu autor. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos nºs 213 a 219 e as Moções foram aprovados por unanimidade dos Vereadores presentes, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias da Ordem do Dia foram votadas e a sessão prosseguiu com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. Os Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva, Josué Nogueira Marques, Edson Luiz de Sousa Lemes, Wellington Cândido da Silva Leme, Ronilhon Richard dos Santos e Juan Jimenez Jurado Junior, nesta ordem, trataram de diversos assuntos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 06 de outubro de 2025, às 19 horas e declarou encerrada esta sessão. Eu, Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.

Francisco de Assis Nunes da Silva
Primeiro Secretário

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

Hércia Cristina R. Ferreira
Técnica Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 37/2025

Santa Branca, 30 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 37/2025, de 30 de setembro de 2025, cuja ementa “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Branca para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”.

Trata-se de projeto que versa sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026. A LOA é um instrumento fundamental no processo de planejamento orçamentário do setor público brasileiro, conforme estabelecido pela Constituição Federal, e tem como objetivo principal estabelecer a programação financeira do município para um exercício fiscal, detalhando as receitas e despesas previstas. O projeto da LOA para 2026 está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para mesmo ano, pois a LDO estabelece as metas e prioridades da administração pública para o ano seguinte, orientando a elaboração da LOA. Enquanto a LDO define diretrizes, objetivos e parâmetros, a LOA concretiza essas diretrizes em termos de receitas e despesas específicas. Ela é essencial, dentre outros, para:

1. Estimativa de Receitas: Fundamental para o planejamento financeiro e a execução de políticas públicas, essa previsão considera fontes como impostos, taxas, contribuições e transferências, buscando um equilíbrio entre a arrecadação e as despesas projetadas. Ao se aprofundar nessa estimativa, o município pode identificar as prioridades de investimento e garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz, promovendo o desenvolvimento local e o bem-estar da população.
2. Fixação de Despesas: Sendo a determinação e aprovação dos gastos que o município realizará durante o ano, essa etapa é crucial, pois estabelece limites para as despesas, garantindo que o orçamento seja equilibrado e que os recursos sejam alocados conforme as prioridades da administração pública. Além disso, a fixação de despesas permite a transparência e o controle social, assegurando que os cidadãos tenham visibilidade sobre como os recursos públicos serão utilizados.



1975-1976

1975-1976

1975-1976

1975-1976

1975-1976

1975-1976

1975-1976

1975-1976

1975-1976



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

3. Autorização para abertura de créditos e suplementações: Permite que o município ajuste seu orçamento durante o exercício financeiro. Os créditos adicionais podem ser necessários para atender a despesas imprevistas ou para ampliar os recursos destinados a programas já existentes. Essa autorização é fundamental para garantir a flexibilidade orçamentária, permitindo que a administração pública responda a demandas emergenciais e otimize a alocação de recursos ao longo do ano, sempre respeitando os limites legais e assegurando a transparência nas contas públicas.

Portanto, a apresentação e aprovação da LOA 2026 são indispensáveis para garantir um planejamento orçamentário coerente e eficaz, alinhado com as prioridades municipais e comprometido com a responsabilidade fiscal e a transparência.

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

À Procuradora Jurídica Legislativa
para emitir parecer.

Santa Branca ____/____/____

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Ao Contador Legislativo.

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

As Comissões de <u>Justiça e de Finanças</u>
<u>para emitirem parecer.</u>
Santa Branca, ____/____/____
_____ Presidente da Câmara

Projeto nº. 48/2025

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. <u>1443</u>
★ 30 SET 2025 ★
<u>JGR 14</u>
<u>Carvalho</u> Funcionário

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

TERMO DE ABERTURA



Em nome do Senhor Deus, Pai, Filho e Espírito Santo, eu, o Sr. _____, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Branca, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto nº _____, de _____, de _____, abro a sessão ordinária desta Assembleia Municipal, para o dia _____, às _____ horas, no local a seguir designado, para tratar dos assuntos constantes da ordem do dia.

Ordem do Dia: 1. - Leitura e aprovação do processo nº _____, de _____, de _____, que trata da _____; 2. - Leitura e aprovação do processo nº _____, de _____, de _____, que trata da _____; 3. - Leitura e aprovação do processo nº _____, de _____, de _____, que trata da _____.

Assim sendo, eu, o Sr. _____, Presidente da Assembleia Municipal, declaro aberta a sessão ordinária desta Assembleia Municipal, para o dia _____, às _____ horas, no local a seguir designado, para tratar dos assuntos constantes da ordem do dia.

Assinatura do Presidente da Assembleia Municipal: _____

Assinatura do Secretário: _____

Assinatura do Presidente da Assembleia Municipal: _____

Assinatura do Secretário: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº37, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Branca para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Art. 1º O Orçamento do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2026, abrangendo seus Poderes, seus fundos, entidades da administração pública direta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 102.706.000,00 (cento e dois milhões, setecentos e seis mil reais) sendo R\$ 99.788.360,00 (noventa e nove milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta reais) destinados ao Poder Executivo e R\$ 2.917.640,00 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta reais) ao Poder Legislativo, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

TÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 303/05, de 28 de abril de 2005, com os seguintes desdobramentos em suas categorias:

1 - RECEITAS CORRENTES

Código	Especificação	PREVISTO
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.616.129,00
1.2	Contribuições	474.580,00
1.3	Receita Patrimonial	1.884.887,07
1.6	Receita de Serviços	96.294,00
1.7	Transferências Correntes	75.217.532,93
1.9	Outras Receitas Correntes	416.577,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES		92.706.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Código	Especificação	PREVISTO
2.1	Operações de Crédito	10.000.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		10.000.000,00
TOTAL DE RECEITAS		102.706.000,00

TÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328, 339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004 e 113/2005 e suas posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

1 - POR PROGRAMAS

0001 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.917.640,00
0002 - COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL E GOVERNANÇA	6.203.872,98
0003 - DESENVOLVIMENTO DO SUAS	3.646.844,16
0004 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	980.454,75
0005 - CONTROLE INTERNO, OUVIDORIA E ACESSO A INFORMAÇÃO MUNICIPAL	215.981,89
0006 - SECRETARIA DE FINANÇAS	5.591.817,53
0007 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE	19.003.525,29
0008 - SERVIÇOS URBANOS	11.613.990,85
0009 - PLANEJAMENTO URBANO	2.908.191,00
0010 - TRÂNSITO SEGURO	112.103,72
0011 - PROGRAMA DEFESA CIVIL	10.000,00
0012 - FOMENTO AO TURISMO	168.788,36
0014 - ALTO RENDIMENTO ESPORTIVO	48.000,00
0015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	3.964.450,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



111

111

111

111

111

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

0016 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	1.713.391,90
0017 - INTERCULTURALISMO	3.232.840,26
0018 – DESENVOLVIMENTO TURISTICO	5.000.000,00
0019 - QUALIDADE DE VIDA	837.404,66
0020 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.536.701,81
Total Geral	102.706.000,00

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO - CONSOLIDADO

01 - Legislativa	2.917.640,00
02 - Judiciária	1.319.909,85
04 - Administração	10.304.414,50
06 - Segurança Pública	1.582.592,44
08 - Assistência Social	3.854.238,31
10 - Saúde	19.789.857,19
12 - Educação	34.536.701,81
13 - Cultura	3.232.840,26
15 - Urbanismo	7.995.286,66
18 - Gestão Ambiental	3.954.450,84
19 - Ciência e Tecnologia	5.000,00
20 - Agricultura	10.000,00
23 – Comércio e Serviços	5.168.788,36
26 - Transporte	1.122.103,72
27 - Desporto e Lazer	885.404,66
28 - Encargos especiais	3.312.146,40
99 - Reserva de Contingência	2.714.625,00
Total Geral	102.706.000,00

3 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO – CONSOLIDADO

031 - Ação Legislativa	2.917.640,00
061 - Ação Jurídica	385.690,00
062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	934.219,85
122 - Administração Geral	9.943.687,54
123 - Administração Financeira	5.591.817,53
124 - Controle Interno	215.981,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 001/2019
 OBJETO: Licitação para aquisição de material de consumo para o Departamento de Licitação.
 DATA DE ABERTURA: 15/03/2019
 HORA DE ABERTURA: 14h00min
 LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitação, Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Santa Branca.

EDITAL Nº 001/2019

1. O Município de Santa Branca, através do Departamento de Licitação, torna público para os interessados que, para a aquisição de material de consumo, está recebendo propostas de preços, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2019, sob o nº 001/2019, e que a abertura das propostas será realizada em 15/03/2019, às 14h00min, no local e na data acima mencionados.

2. O interessado que desejar participar desta licitação deverá apresentar proposta de preços, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2019, sob o nº 001/2019, e que a abertura das propostas será realizada em 15/03/2019, às 14h00min, no local e na data acima mencionados.

3. O interessado que desejar participar desta licitação deverá apresentar proposta de preços, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2019, sob o nº 001/2019, e que a abertura das propostas será realizada em 15/03/2019, às 14h00min, no local e na data acima mencionados.

4. O interessado que desejar participar desta licitação deverá apresentar proposta de preços, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2019, sob o nº 001/2019, e que a abertura das propostas será realizada em 15/03/2019, às 14h00min, no local e na data acima mencionados.

5. O interessado que desejar participar desta licitação deverá apresentar proposta de preços, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2019, sob o nº 001/2019, e que a abertura das propostas será realizada em 15/03/2019, às 14h00min, no local e na data acima mencionados.

6. O interessado que desejar participar desta licitação deverá apresentar proposta de preços, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2019, sob o nº 001/2019, e que a abertura das propostas será realizada em 15/03/2019, às 14h00min, no local e na data acima mencionados.

7. O interessado que desejar participar desta licitação deverá apresentar proposta de preços, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2019, sob o nº 001/2019, e que a abertura das propostas será realizada em 15/03/2019, às 14h00min, no local e na data acima mencionados.

8. O interessado que desejar participar desta licitação deverá apresentar proposta de preços, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2019, sob o nº 001/2019, e que a abertura das propostas será realizada em 15/03/2019, às 14h00min, no local e na data acima mencionados.

9. O interessado que desejar participar desta licitação deverá apresentar proposta de preços, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2019, sob o nº 001/2019, e que a abertura das propostas será realizada em 15/03/2019, às 14h00min, no local e na data acima mencionados.

10. O interessado que desejar participar desta licitação deverá apresentar proposta de preços, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2019, sob o nº 001/2019, e que a abertura das propostas será realizada em 15/03/2019, às 14h00min, no local e na data acima mencionados.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

Item	Descrição	Quantidade
01	Papel A4, 70g, branco, sem pauta	10.000
02	Papel A4, 70g, branco, com pauta	10.000
03	Papel A4, 70g, branco, sem pauta	10.000
04	Papel A4, 70g, branco, com pauta	10.000
05	Papel A4, 70g, branco, sem pauta	10.000
06	Papel A4, 70g, branco, com pauta	10.000
07	Papel A4, 70g, branco, sem pauta	10.000
08	Papel A4, 70g, branco, com pauta	10.000
09	Papel A4, 70g, branco, sem pauta	10.000
10	Papel A4, 70g, branco, com pauta	10.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

125 - Normatização e Fiscalização	8.000,00
126 - Tecnologia da Informação	5.000,00
128 - Formação de Recursos Humanos	256.417,72
181 - Policiamento	1.582.592,44
241 - Assistência ao Idoso	500,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	412.950,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	580.608,86
244 - Assistência Comunitária	2.860.179,45
301 - Atenção Básica	9.171.308,81
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.386.495,39
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.279.100,00
304 - Vigilância Sanitária	559.365,01
305 - Vigilância Epidemiológica	250.828,78
306 - Alimentação e Nutrição	1.340.409,50
361 - Ensino Fundamental	23.651.472,18
362 - Ensino Médio	1.523.448,24
365 - Educação Infantil	6.774.787,31
392 - Difusão Cultural	3.232.840,26
451 - Infra - Estrutura Urbana	1.408.191,00
452 - Serviços Urbanos	5.990.753,02
453 - Transportes Coletivos Urbanos	596.342,64
541 - Preservação e Conservação Ambiental	3.954.450,84
601 - Promoção da Produção Vegetal	10.000,00
695 - Turismo	5.168.788,36
782 - Transporte Rodoviário	1.112.103,72
811 - Desporto Rendimento	48.000,00
812 - Desporto Comunitário	756.404,66
813 - Lazer	81.000,00
999 - Reserva de Contingência	2.714.625,00
Total Geral	102.706.000,00

4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

4.1. - DESPESAS CORRENTES

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR



1. Subject	John Doe
2. Reference	NY 100-123456
3. Summary	On 10/10/68, NY 100-123456 advised that...
4. Details	...
5. Conclusion	...
6. Recommendation	...
7. Action	...
8. Distribution	...
9. Status	...
10. Date	10/10/68
11. By	SA [Name]
12. Reviewed by	SA [Name]
13. Approved by	SA [Name]
14. Distribution	...
15. Status	...
16. Date	10/10/68
17. By	SA [Name]
18. Reviewed by	SA [Name]
19. Approved by	SA [Name]
20. Distribution	...
21. Status	...
22. Date	10/10/68
23. By	SA [Name]
24. Reviewed by	SA [Name]
25. Approved by	SA [Name]
26. Distribution	...
27. Status	...
28. Date	10/10/68
29. By	SA [Name]
30. Reviewed by	SA [Name]
31. Approved by	SA [Name]
32. Distribution	...
33. Status	...
34. Date	10/10/68
35. By	SA [Name]
36. Reviewed by	SA [Name]
37. Approved by	SA [Name]
38. Distribution	...
39. Status	...
40. Date	10/10/68
41. By	SA [Name]
42. Reviewed by	SA [Name]
43. Approved by	SA [Name]
44. Distribution	...
45. Status	...
46. Date	10/10/68
47. By	SA [Name]
48. Reviewed by	SA [Name]
49. Approved by	SA [Name]
50. Distribution	...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

3.1	Pessoal e Encargos sociais	44.249.241,85
3.2	Juros e Encargos da Dívida	1.508.298,70
3.3	Outras Despesas Correntes	41.865.386,75
TOTAL CORRENTE		87.622.927,30

4.2. - DESPESA DE CAPITAL

4.4	Investimentos	10.564.600,00
4.6	Amortização da Dívida	1.803.847,70
TOTAL CAPITAL		12.368.447,70

4.3. – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

9.9	Reserva de Contingências	2.714.625,00
TOTAL RESERVA		2.714.625,00

TOTAL GERAL	102.706.000,00
--------------------	-----------------------

5. – CONSOLIDADO POR ORGÃOS

01	Poder Legislativo	2.917.640,00
02	Poder Executivo	99.788.360,00
TOTAL		102.706.000,00

6. – CONSOLIDADO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

6.1– PODER LEGISLATIVO

01.01	Câmara Municipal	2.917.640,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO		2.917.640,00

6.2. – PODER EXECUTIVO



Le 15 mai 2014

Monsieur le Maire

Municipalité de Sainte-Brigide

100, rue Saint-Jacques

Sainte-Brigide, Québec

Objet : Demande de permis de construction

Je vous prie de bien vouloir agréer, Monsieur le Maire, l'assurance de ma haute considération.

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Maire, l'assurance de ma haute considération.

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Maire, l'assurance de ma haute considération.

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Maire, l'assurance de ma haute considération.

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Maire, l'assurance de ma haute considération.

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Maire, l'assurance de ma haute considération.

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Maire, l'assurance de ma haute considération.

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Maire, l'assurance de ma haute considération.

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Maire, l'assurance de ma haute considération.

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Maire, l'assurance de ma haute considération.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

02.01	Gabinete do Prefeito	2.568.698,13
02.02	Diretoria de Administração e Gestão	2.990.651,74
02.03	Secretaria de Finanças	6.452.322,53
02.04	Secretaria de Educação	33.036.701,81
02.05	Esporte, Cultura e Turismo	3.537.033,28
02.06	Secretaria de Saúde	20.716.917,19
02.07	Secretaria de Assistência Social	3.646.844,16
02.08	Secretaria de Serviços, Obras e Transportes	21.894.285,57
02.09	Secretaria de Assuntos Jurídicos	980.454,75
02.10	Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura	3.964.450,84
TOTAL DO PODER EXECUTIVO		99.788.360,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	102.706.000,00
---------------------------------	-----------------------

Art. 4º As Despesas de Capital serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de cotas bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e a efetiva arrecadação das receitas públicas.

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÕES

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, observando o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, no segundo semestre do exercício;



PREFECTURE MUNICIPALE DE SAINT-AMAND-GRASSEIN
Ordonnance n° 2017-001

Le 14 mai 2017, le Conseil Municipal a délibéré sur la proposition de l'adjoint au maire, Monsieur [Nom], relative à la mise en place d'un service de ramassage des déchets ménagers à domicile.

Le Conseil Municipal a décidé de :

- 1. Approuver la mise en place d'un service de ramassage des déchets ménagers à domicile, à compter du 1er juin 2017.
- 2. Autoriser le maire à signer les arrêtés nécessaires à la mise en place de ce service.
- 3. Déléguer au maire la gestion de ce service, sous réserve de l'approbation du Conseil Municipal.

Le maire, Monsieur [Nom], a accepté de signer les arrêtés nécessaires à la mise en place de ce service.

PREFECTURE MUNICIPALE DE SAINT-AMAND-GRASSEIN
Ordonnance n° 2017-002

Le 14 mai 2017, le Conseil Municipal a délibéré sur la proposition de l'adjoint au maire, Monsieur [Nom], relative à la mise en place d'un service de ramassage des déchets ménagers à domicile.

Le Conseil Municipal a décidé de :

- 1. Approuver la mise en place d'un service de ramassage des déchets ménagers à domicile, à compter du 1er juin 2017.
- 2. Autoriser le maire à signer les arrêtés nécessaires à la mise en place de ce service.
- 3. Déléguer au maire la gestion de ce service, sous réserve de l'approbation du Conseil Municipal.

Le maire, Monsieur [Nom], a accepté de signer les arrêtés nécessaires à la mise en place de ce service.

PREFECTURE MUNICIPALE DE SAINT-AMAND-GRASSEIN
Ordonnance n° 2017-003

Le 14 mai 2017, le Conseil Municipal a délibéré sur la proposition de l'adjoint au maire, Monsieur [Nom], relative à la mise en place d'un service de ramassage des déchets ménagers à domicile.

Le Conseil Municipal a décidé de :

- 1. Approuver la mise en place d'un service de ramassage des déchets ménagers à domicile, à compter du 1er juin 2017.
- 2. Autoriser le maire à signer les arrêtés nécessaires à la mise en place de ce service.
- 3. Déléguer au maire la gestion de ce service, sous réserve de l'approbation du Conseil Municipal.

Le maire, Monsieur [Nom], a accepté de signer les arrêtés nécessaires à la mise en place de ce service.

Le 14 mai 2017, le Conseil Municipal a délibéré sur la proposition de l'adjoint au maire, Monsieur [Nom], relative à la mise en place d'un service de ramassage des déchets ménagers à domicile.

Le Conseil Municipal a décidé de :

- 1. Approuver la mise en place d'un service de ramassage des déchets ménagers à domicile, à compter du 1er juin 2017.
- 2. Autoriser le maire à signer les arrêtés nécessaires à la mise en place de ce service.
- 3. Déléguer au maire la gestion de ce service, sous réserve de l'approbation du Conseil Municipal.

Le maire, Monsieur [Nom], a accepté de signer les arrêtés nécessaires à la mise en place de ce service.

Le 14 mai 2017, le Conseil Municipal a délibéré sur la proposition de l'adjoint au maire, Monsieur [Nom], relative à la mise en place d'un service de ramassage des déchets ménagers à domicile.

Le Conseil Municipal a décidé de :

- 1. Approuver la mise en place d'un service de ramassage des déchets ménagers à domicile, à compter du 1er juin 2017.
- 2. Autoriser le maire à signer les arrêtés nécessaires à la mise en place de ce service.
- 3. Déléguer au maire la gestion de ce service, sous réserve de l'approbation du Conseil Municipal.

Le maire, Monsieur [Nom], a accepté de signer les arrêtés nécessaires à la mise en place de ce service.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

IV - As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do caput deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 1º - Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º Fica os Poderes, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizados, sem onerar o limite estabelecido no inciso II, do art. 5º desta lei, a:

I - Alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

II - Realizar o desdobramento das dotações em fonte de recursos necessárias para o atendimento da Ação Governamental autorizados por esta Lei; e

III - Permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação, respeitando sempre a categoria econômica da despesa;

IV - Alterar o quadro de detalhamento da despesa, das ações de atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por categoria econômica da despesa.

§ 1º - As alterações orçamentárias autorizadas, serão realizadas no Poder Executivo, por Ato do Secretário de Finanças e no Poder Legislativo por Ato da Mesa Diretora.

Art. 7º Fica autorizado a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das alterações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas nos artigos 5º e 6º, visando a atualização tempestiva das peças de planejamento.

Art. 8º Observadas as Prioridades e Metas a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único: Os Projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2026.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 30 de setembro de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CAMARÃO DO PARÍTO

II - Atribuição de funções e responsabilidades aos membros da Comissão de

III - Atribuição de funções e responsabilidades aos membros da Comissão

IV - Atribuição de funções e responsabilidades aos membros da Comissão

V - Atribuição de funções e responsabilidades aos membros da Comissão

ANEXO II

ORGANISMO DE GESTÃO

Art. 1º - A Comissão de Gestão é composta por membros da

Art. 2º - A Comissão de Gestão é composta por membros da

Art. 3º - A Comissão de Gestão é composta por membros da

Art. 4º - A Comissão de Gestão é composta por membros da

Art. 5º - A Comissão de Gestão é composta por membros da



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3518 - cgcarc@tce.sp.gov.br

Ciência aos Vereadores,
S.S., ____/____/____

São Paulo, 22 de setembro de 2025

Presidente da Câmara

À Procuradora Jurídica Legislativa.
Santa Branca ____/____/____

Ofício CGC.ARC nº 172/2025

TC-5914.989.19-9, TC-6190.989.19-4 e TC-8751.989.20-3

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara, em sessão de 18 de março de 2025, encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, a respectiva cópia, para conhecimento.

Por oportuno, alerto-o de que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme deliberação desta Corte de Contas exarada no processo TC-A-10535/026/94, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 1994.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

SAMY WURMAN
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
SANTA BRANCA – SP
e-mail/nkk/2/2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9FPC-3407-7US8-ETQG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

**SEGUNDA CÂMARA****SESSÃO DE 18/03/2025****ITENS 036 a 038**

36 TC-005914.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.**Contratada(s):** Land Vale Construções Ltda.**Objeto:** Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão.**Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Celso Simão Leite (Prefeito).**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 27/11/18. Valor – R\$10.726.000,00.**Advogado(s):** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.**Fiscalizada por:** UR-7.**Fiscalização atual:** UR-7.

37 TC-006190.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.**Contratada(s):** Land Vale Construções Ltda.**Objeto:** Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão.**Responsável(is):** Celso Simão Leite (Prefeito) e José Antônio Salgado Simão (Gestor do Contrato).**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.**Advogado(s):** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.**Fiscalizada por:** UR-7.**Fiscalização atual:** UR-7.

38 TC-008751.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.**Contratada(s):** Land Vale Construções Ltda.**Objeto:** Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão.**Responsável(is):** Celso Simão Leite (Prefeito).**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 10/01/20.**Advogado(s):** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.**Fiscalizada por:** UR-7.**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em exame, no TC-5914.989.19-9, Concorrência nº 02/2018 e decorrente Contrato nº 231/2018 assinado em 27/11/2018, entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e a empresa Land Vale Construções Ltda., para a execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB 030, que liga o município de Santa Branca a Guararema, com 13,5 km de extensão, com investimentos de R\$10.726.000,00, no prazo de 24 meses.

O aviso do edital foi regularmente divulgado.

O orçamento referencial foi pautado na Tabela de Preços do DER (TPU do DER), totalizando R\$ 16.401.551,75.

De acordo com a instrução, acorreram ao certame 16 empresas, 14 delas habilitadas, sagrando-se vencedora aquela que ofertou um desconto de aproximadamente 34,6% com relação ao valor orçado pela Administração.

Também em apreciação, no TC-6190.989.19-4, a execução contratual, e no TC-8751.989.20-3, o Termo de Rescisão Amigável de 10/01/2020.

Ao examinar a licitação e o contrato, a fiscalização anotou a seguinte impropriedade: não houve registro na ata da comparação das propostas com pesquisas de preços ou com a planilha orçamentária, conforme exigido pelo art. 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Conclusão pela irregularidade da licitação e do contrato (evento 22.1 do TC-5914.989.19-9).

No que tange à execução contratual, Visita nº 01 realizada em 13/03/2019 resultou nos seguintes apontamentos, com conclusão pela irregularidade (evento 17.9 do TC-6190.989.19-4):

- A contratada não apresentou a composição de sua taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- O cronograma físico-financeiro não vem sendo cumprido;
- As instalações utilizadas como Canteiro de Obras não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e pela NBR nº 12.284/91 da ABNT, sendo que a Prefeitura Municipal acolheu como instalação de canteiro de obras, a locação de uma casa sede de imóvel rural, sendo medido, faturado e pago o valor total de R\$156.965,85.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto ao Termo de Rescisão Amigável, a fiscalização averiguou a inadequação das justificativas apresentadas e dos pagamentos efetuados (evento 14.1 do TC-8751.989.20-3).

Os responsáveis foram notificados, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mediante despachos publicados no DOE de 12/04/2019 e 14/12/2019.

Justificativas e documentos apresentados pela **Prefeitura Municipal de Santa Branca** (eventos 51 do TC-5914.989.19-9 e 46 do TC-6190.989.19-4).

Em síntese, discorreu que a licitação contou com ampla competitividade, sagrando-se vencedora a empresa Land Vale Construções, que por ser de pequeno porte se utilizou das prerrogativas do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 126/2006 para apresentar contraproposta, garantindo o primeiro lugar com um valor inferior ao orçamento inicial.

Salientou que a execução do contrato foi acompanhada e atestada pela Auditoria, que não constatou prejuízo ao erário ou à Administração.

Observou que o projeto é subdividido em diversas etapas, sendo que a primeira etapa envolveu a preparação técnica dos serviços relacionados com a obra bruta, realizada antes do início dos serviços de execução da estrutura, e assim o canteiro ofereceu condições de trabalho e ambiente adequado para a realização das atividades relacionadas a este primeiro momento, onde há apenas circulação de pequeno número de profissionais técnicos.

Pontuou que, para as etapas seguintes, o local também atenderia as necessidades da obra, haja vista que se encontra no centro de gravidade adequado para o planejamento e organização da logística dos serviços. Sua área condiciona satisfatoriamente as máquinas e equipamentos de trabalho, bem como tem capacidade para execução de infraestruturas estabelecidas (refeitórios, mictórios, almoxarifados etc.), em atendimento às diretrizes legais e boas práticas aplicáveis (NR-18 e NBR 12.284/91).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Já em relação à placa da obra, informou que houve sua substituição, adequando-a aos moldes das exigências atuais, e nesta ação foi ainda executada a limpeza da vegetação que a encobria, limpeza que vem acontecendo de maneira periódica.

Com relação ao cronograma, justificou o atraso na aprovação de projeto perante DER, cujo projeto trata de uma estrada vicinal centenária de pouco tráfego, que atendendo aos munícipes da região, demanda um amplo estudo das adequações às exigências de normas atuais para a aprovação do projeto.

Noticiou que o ajuste foi rescindido amigavelmente em 10/01/2020, e a segunda empresa habilitada foi chamada para dar prosseguimento à obra.

Requeru o acolhimento das justificativas, e o julgamento no sentido da regularidade da matéria.

Em prosseguimento ao acompanhamento da execução contratual, a fiscalização elaborou o relatório no evento 64.9 do TC-6190.989.19-4, de 24/04/2020, registrando as seguintes ocorrências:

- O término da vigência contratual, que estava previsto para 27/11/2020, ocorreu em 10/01/2020, através do termo de rescisão amigável tratado no TC-8751.989.20-3;
- O valor total do canteiro de obras medido, faturado e pago foi de R\$156.965,85, tratando-se de sítio/fazenda (imóvel rural), alugado pela Contratada, inexistido motivação para pagamento de tão elevado valor, para uma instalação que não existiu, não tendo serventia, pois menos de 1,4% da obra havia sido executado;
- A cobrança acima não foi aceita pelo Senhor Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transporte à época;
- Não pertinência dos pagamentos de R\$135.000,00 a título de projeto executivo e acompanhamento, se nada foi feito para ser acompanhado;
- As instalações utilizadas como canteiro de obras não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e pela NBR nº 12.284/91 da ABNT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os responsáveis foram notificados, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mediante despachos publicados no DOE de 16/06/2020 e 18/08/2020.

Justificativas apresentadas pelo Município de Santa Branca (eventos 88 do TC- 6190.989.19-4 e 34 do TC-8751.989.20-3).

Em síntese, a Prefeitura alegou que o canteiro de obras foi utilizado adequadamente, não apenas na etapa de execução das obras, mas antes de seu início, servindo de suporte para a visita de profissionais cujo trabalho envolveu a preparação técnica dos serviços relacionados à obra.

Enfatizou que o local atendia às necessidades, e estava de acordo com as diretrizes legais e boas práticas aplicáveis (NR-18 e NBR 12284).

Informou que no Termo de Rescisão Amigável, foi negado apenas o pagamento de uma quarta medição no valor de R\$145.964,32, solicitada pela Contratada, sendo pagas apenas as três primeiras medições, conforme explicado no anexo único do referido termo.

Com relação à importância de R\$135.000,00, disse que se referiu apenas à execução do projeto, pois o subitem possui o montante de R\$205.184,12, restando saldo de R\$70.184,12, que por sua vez está subdividido em uma quarta parcela de 45.000,00, ainda pertinente ao projeto, e mais 17 parcelas de R\$1.259,20, concernentes ao "Acompanhamento Técnico da Obra", conforme cronograma físico-financeiro aprovado pelo DER.

Afirmou que foi pago à Contratada o valor total da implantação do canteiro de obras, sendo que a empresa locou um sítio, provido de casa, pátio e quando necessário implementaria o canteiro com vestiários, refeitórios e demais equipamentos necessários para o andamento da obra.

Nesse contexto, pontuou que a empresa DBW (segunda classificada) assumiu a obra com plena ciência de que a instalação e manutenção do canteiro de obras já haviam sido pagas para a empresa Land Vale, devendo utilizar o mesmo local do canteiro de obras para essa finalidade, realizando eventuais implementações necessárias de acordo com as necessidades da obra, não havendo qualquer ônus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



aos cofres públicos.

Requeru o acolhimento das justificativas, e o julgamento no sentido da regularidade da matéria.

Os autos foram remetidos à ATJ, para que se pronunciasse acerca dos seguintes pontos: a) quanto ao edital e decorrente contratação - (a1) compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado; (a2) composição do BDI; (a3) projeto básico; (b) quanto ao acompanhamento da execução e Termo de Rescisão Contratual – (b1) instalações dos canteiros de obras; (b2) pagamentos realizados.

Em atendimento, a ATJ, sob a perspectiva da engenharia, avaliou que a compatibilidade dos preços com o mercado restou prejudicada, pela insuficiência do projeto básico.

Quanto à execução contratual, observou que foram elaborados apenas projetos e parte da instalação do canteiro de obras, o que é desarrazoado, pois na ausência de obras, não haveria necessidade do canteiro.

Concluiu pelo comprometimento da licitação, do contrato e da execução contratual (eventos 85.1 do TC-5914.989.19-9, 106.1 do TC-6190.989.19-4 e 53.1 do TC-8751.989.20-3).

Chefia de ATJ elencou inconsistências no projeto básico, propondo a notificação dos responsáveis, inclusive para trazer aos autos a proposta comercial definitiva, que está ilegível nos autos (eventos 85.2 do TC-5914.989.19-9, 106.2 do TC-6190.989.19-4 e 53.2 do TC-8751.989.20-3).

Os responsáveis foram notificados, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mediante despachos disponibilizados no DOE de 20/10/2023 e 29/11/2023.

Justificativas e documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Santa Branca (eventos 107 do TC-5914.989.19-9, 128 do TC-6190.989.19-4 e 75 do TC-8751.989.20-3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em síntese, discorreu que a proposta comercial da Land Vale Construções Ltda. EPP, inicialmente considerada ilegível, foi apresentada em documento anexo, com o valor ofertado de R\$10.726.000,00, com base na Tabela TPU do DER/SP.

Afirmou que o procedimento licitatório contou com memorial descritivo, memória de cálculo, orçamento estimativo, plantas e cronogramas, sendo suficiente para a compreensão e apresentação das propostas, sem impugnações ou solicitações de esclarecimentos por parte das empresas interessadas.

Ponderou que a inclusão dos serviços de elaboração de sondagens no objeto do contrato decorreu da impossibilidade de sua realização previamente devido aos prazos estabelecidos para obtenção do convênio junto ao DER, sendo que o projeto foi submetido à Autarquia, e regularmente aprovado pelo órgão concessor.

Salientou que houve a participação de 16 empresas, das quais 14 foram habilitadas.

Quanto à execução contratual, reiterou que os valores empreendidos na implantação do canteiro de obras foram utilizados na continuidade da obra pela empresa DBW, contratada após a rescisão com a Land Vale, inexistindo qualquer prejuízo ao erário, considerando o aproveitamento.

Afirmou que os projetos executivos de pavimentação e drenagem foram elaborados e entregues conforme previsto, com pagamentos no montante de R\$135.000,00.

Justificou que a posterior rescisão amigável ocorreu devido a atrasos nos pagamentos por parte do DER/SP, que estava analisando os projetos, tendo a Administração empreendido esforços para a retomada dos repasses.

Requeru o julgamento no sentido da regularidade da concorrência, do contrato, da execução contratual, e do termo de rescisão amigável.

Em análise às justificativas, a ATJ concluiu que a documentação complementar apresentada não foi suficiente para sanar as inconsistências averiguadas, de que o projeto básico que acompanhou o certame era insuficiente, não atendendo aos requisitos legais estabelecidos, considerando a ausência de elementos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



essenciais, como planta geral da situação de empréstimos e bota-foras, perfil geotécnico, relatório de sondagens do subsolo, desenhos específicos, memória de cálculo estrutural e geotécnico, entre outros aspectos.

Asseverou que tais falhas prejudicaram a execução do objeto contratado, bem como a análise da compatibilidade dos preços orçados e contratados em relação aos praticados no mercado à época, concluindo pela irregularidade de toda a matéria (eventos 120.1 do TC-5914.989.19-9, 141.1 do TC-6190.989.19-4 e 88.1 do TC-8751.989.20-3).

Chefia de ATJ encaminhou.

O MPC não selecionou os processos para análise.

É o relatório.

GCCCM/29

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-V5Q-JLDZ-69XT-5L14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO DE 18/03/2025

GCCCM
ITENS 036 A 038

Processo: TC-5914.989.19-9.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.
Contratada: Land Vale Construções Ltda.
Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB 030, que liga o município de Santa Branca a Guararema, com 13,5 km de extensão.
Em exame: – Licitação – Concorrência nº 02/2018.
– Contrato nº 231/2018 de 27/11/2018. Valor: R\$10.726.000,00. Prazo: 24 meses.
Responsáveis: **Pela Contratante:**
Celso Simão Leite – Prefeito à época (homologou o certame e firmou o instrumento).
Pela Contratada:
Reginaldo Fernando Gomes – Sócio Administrador (subscritor do instrumento).
Fiscalização: UR-07.
Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP 151.473) e outros.

Processo: TC-6190.989.19-4.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.
Contratada: Land Vale Construções Ltda.
Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB 030, que liga o município de Santa Branca a Guararema, com 13,5 km de extensão.
Em exame: – Acompanhamento da execução contratual.
Responsáveis: **Pela Contratante:**
Celso Simão Leite – Prefeito à época (homologou o certame e firmou o instrumento).
José Antônio Salgado Simão (Gestor do Contrato).
Pela Contratada:
Reginaldo Fernando Gomes – Sócio Administrador (subscritor do instrumento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fiscalização: UR-07.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP 151.473) e outros.

Processo: TC-8751.989.20-3.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Contratada: Land Vale Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB 030, que liga o município de Santa Branca a Guararema, com 13,5 km de extensão.

Em exame: – Termo de Rescisão Amigável de 10/01/2020 (evento 14.10).

Responsáveis:

Pela Contratante:
Celso Simão Leite – Prefeito à época (subscritor).

Pela Contratada:
Reginaldo Fernando Gomes – Sócio Administrador (subscritor).

Fiscalização: UR-07.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP 151.473) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL. PROJETO BÁSICO INADEQUADO/INSUFICIENTE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO TOTALMENTE DEMONSTRADOS. OBJETO NÃO EXECUTADO. IRREGULARES.

VOTO

Inicialmente, acolho as justificativas apresentadas no tocante à composição da parcela de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, considerando que tanto o orçamento referencial quanto a proposta comercial definitiva foram fundamentados na Tabela de Preços Unitários do DER/SP, a qual já incorpora o percentual de 35% de despesas indiretas, e assim, conforme edital, o preço final contempla todos os serviços diretos e indiretos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ressalto, ainda, que no procedimento licitatório, houve expressivo desconto de aproximadamente 34,6% com relação ao valor orçado pela Administração.

Inobstante, os elementos constantes dos autos revelam que a licitação, o contrato, a execução contratual e o termo de rescisão não comportam aprovação.

No caso em análise, resta evidenciada licitação sem lastro em projeto básico adequado, conforme requer o art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do avaliado pelo segmento especializado de ATJ:

"Identifico, também, que persiste o apontamento referente à deficiência de projeto básico, pois a Municipalidade apresentou diversas peças gráficas, datadas de abril de 2019, ou seja, elaboradas durante a execução contratual, caracterizando-se, portanto, como projetos executivos; inclusive sendo intituladas como "Projeto Executivo de Drenagem" (contendo planta de bacias, plantas do traçado a receber obras de drenagem e alguns detalhes) e "Projeto Executivo de Pavimentação" (contendo plantas do traçado a ser pavimentado). Assim, apesar de permitir afastar o apontamento referente à análise do acompanhamento da execução contratual no que tange à questão dos pagamentos relacionados ao projeto executivo, entendo que, mesmo sendo considerados como projetos, esses elementos ainda não são suficientes para sanar as inconsistências e lacunas de informações apontadas no parecer anterior da chefia. No que diz respeito à pavimentação, embora tenha sido demonstrado o que será pavimento novo, reforçado ou sobre obra de arte especial, permanecem ausentes informações essenciais, como perfis do terreno original, indicação da largura de pistas, acostamentos, retornos, acessos, canteiros e obras de arte. Em relação às obras de arte corrente e drenagem, os projetos enviados, incluindo os detalhes apresentados (aparentemente genéricos), não esclarecem de forma adequada onde seriam utilizadas as tubulações indicadas na planilha orçamentária (80 cm, 1 m e 1,5 m de diâmetro). Identifico nos desenhos apenas a previsão de utilização de tubulações com 60 cm de diâmetro, o que gera lacunas quanto à aplicação específica dos demais elementos da planilha. Ademais, não foram apresentados os itens anteriormente citados relativos à terraplenagem, como a planta geral da situação de empréstimos e bota-foras, o perfil geotécnico e o relatório de sondagens do subsolo. Da mesma forma, permanecem ausentes os elementos técnicos necessários para as obras de contenção geotécnica, incluindo desenhos específicos, memória de cálculo estrutural e geotécnico, indispensáveis para o adequado dimensionamento dessas estruturas".

Dessa maneira, também é inviabilizada a verificação da razoabilidade dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, sendo certo que o artigo 7º, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços cujos quantitativos não correspondam às reais previsões do projeto básico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que concerne à execução contratual, o segmento especializado de ATJ averiguou que a questão do pagamento pelo canteiro de obras não restou devidamente elucidada, dada a **falta de evidências suficientes para comprovar a execução completa do item implantação, conforme estipulado no contrato**, uma vez que o canteiro indicado seria a sede de um sítio/fazenda, imóvel rural, conforme imagem (evento 14.1 do TC-8751.989.20-3).

Ressalto, no mais, que não houve a efetiva execução do objeto, a comprometer a integralidade da execução contratual.

Ante o exposto, **voto no sentido da irregularidade da concorrência, do contrato, da execução contratual e do Termo de Rescisão Amigável de 10/01/2020**, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, arquivem-se os autos.

GCCCM/29

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VI5Q-JLDZ-69XT-5LI4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-005914.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Contratada(s): Land Vale Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Celso Simão Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/11/18. Valor – R\$10.726.000,00.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

TC-006190.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Contratada(s): Land Vale Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão.

Responsável(is): Celso Simão Leite (Prefeito) e José Antônio Salgado Simão (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TC-008751.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Contratada(s): Land Vale Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão.

Responsável(is): Celso Simão Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 10/01/20.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL. PROJETO BÁSICO INADEQUADO/INSUFICIENTE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO TOTALMENTE DEMONSTRADOS. OBJETO NÃO EXECUTADO. IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar irregular** a Concorrência, o Contrato, a Execução Contratual e o Termo de Rescisão Amigável de 10/01/2020, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GCCCM.31

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W5NC-6LOL-6UOS-45R3



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



Ressaltou que os argumentos recursais apenas reiteram justificativas já apresentadas anteriormente, sem trazer elementos novos capazes de afastar os vícios apontados.

Dessa forma, manifestou-se pelo **não provimento** do recurso.

É o relatório.

2. VOTO PRELIMINAR

2.1 O v. acórdão foi publicado no DOE-TCESP de 31-03-25⁵ e o recurso, protocolado em 16-04-25⁶, de modo que é tempestivo.

2.2 Satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade, voto pelo **conhecimento**.

3. VOTO DE MÉRITO

3.1 As razões recursais não têm potencial para infirmar os fundamentos da decisão atacada.

3.2 Identificada alguma necessidade a ser satisfeita por meio de contrato administrativo, torna-se necessário planejamento que assegure a esmerada execução do objeto.

No âmbito das obras e dos serviços de engenharia sob o regime da Lei nº 8.666/93, essa atividade preparatória envolvia a elaboração de projeto básico, que reunisse o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto, nos termos do artigo 6º, inciso IX, daquele diploma. Apenas com esse instrumento a lei autorizava a deflagração do certame licitatório pela Administração Pública, conforme artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93⁷. Nesse sentido, leciona a doutrina:

⁵ Ev. 137 do TC-005914.989.19.

⁶ Ev. 138 do TC-005914.989.19 e ev. 1 destes autos.

⁷ Artigo 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93. "As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório".



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



Definido nestes termos, o projeto básico é alçado a ato-condição para a abertura da licitação de obra ou serviço, vale dizer, a requisito de validade, bem assim, a instrumento insubstituível para a implementação das normas constitucionais voltadas para o controle externo dos atos administrativos, em todas as suas vertentes.

(Grifei. PEREIRA JÚNIOR, Jesse Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 105).

No caso concreto, restou demonstrado nos autos que o projeto básico que embasou a concorrência não atendia os requisitos mínimos exigidos pela norma legal. O parecer de engenharia da Assessoria Técnico-Jurídica⁸ destacou a ausência de informações essenciais, como planta geral da situação de empréstimos e bota-foras, perfil geotécnico, relatório de sondagens do subsolo, desenhos técnicos de contenção e memória de cálculo estrutural e geotécnico, além de informações sobre a largura das pistas, acostamentos, retornos, acessos, canteiros e obras de arte.

Essa circunstância inviabilizou a mensuração dos quantitativos da planilha orçamentária, opondo-se ao artigo 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93⁹.

A gravidade de falhas que comprometam a suficiência do projeto básico é reiteradamente afirmada neste Tribunal de Contas, conforme demonstra a jurisprudência (Precedentes: TC-015828.989.24, Tribunal Pleno, rel. Conselheiro Antonio Roque Citadini, j. 27-11-24, acórdão publicado no DOE-TCE-SP de 30-01-25. TC-012778.989.22, Primeira Câmara, rel. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, j. 05-07-22, acórdão publicado no DOE de 16-08-22. TC-008200.989.22, Tribunal Pleno, rel. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, j. 23-11-22, acórdão publicado no DOE de 12-12-22).

Inviável, portanto, a pretensão de reforma da decisão concernente à licitação e ao contrato.

3.3 Do mesmo modo, deve ser confirmada a irregularidade da execução contratual.

A planilha orçamentária e o memorial descritivo, anexados ao instrumento contratual, previram na composição do objeto atividades

⁸ Ev. 120.1 do TC-005914.989.19.

⁹ Artigo 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93. "É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo".



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



concernentes ao canteiro de obras, cuja implantação e mobilização tiveram seu conteúdo mínimo disposto no item 10 do memorial descritivo¹⁰. Além disso, referido componente é regulado pela NR nº 18 do Ministério do Trabalho e pela NBR nº 12.284/91 da ABNT.

Todavia, o acompanhamento da execução contratual¹¹ apurou que essas prestações não foram cumpridas pela contratada, embora a Administração Municipal tenha efetivado o pagamento o valor de R\$ 156.965,85. Confirma-se, portanto, o comprometimento da execução contratual, diante do artigo 76 da Lei nº 8.666/93¹² e dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64¹³.

Ademais, o contrato previa a execução de 13,5 km de pavimentação, com prazo de 24 meses e valor de R\$ 10.726.000,00. Contudo, os relatórios da fiscalização atestam que apenas a parcela de 1,4% da obra foi executada. Dessa forma, não há como sustentar a regularidade da execução contratual nos termos do artigo 66 da Lei nº 8.666/93¹⁴.

¹⁰ Memorial descritivo juntado no ev. 1.20 do TC-005914.989.19:

"10. CANTEIRO DE OBRAS

Deverá ser executado a implantação e mobilização, conforme o andamento da obra, do Canteiro de Obras, sendo este provido minimamente de:

- Refeitório: local adequado para realização das refeições dos trabalhadores;
- Instalações sanitárias para os operários da obra: deverá ser disponibilizados banheiros providos de sanitários e vestiário com ducha, respeitando as exigências normativas da NR18;
- Depósitos e Almoxarifado para armazenamento dos materiais a serem empregados na obra;
- Agregados (Areia e Brita): serão estocados no pátio do canteiro ou na própria pista de rolamento, na proximidade dos locais de construção e em locais limpos e drenados de modo a não serem danificados com as chuvas. A quantidade a ser estocada, deverá ser suficiente para garantir a continuidade programada nos serviços;
- Cimento: deverá ser armazenado após seu recebimento na obra, em depósitos isentos de umidade, à prova d'água adequadamente ventilado e providos de assoalho isolado do solo. Deverão ser atendidas as prescrições das normas da ABNT sobre o assunto;
- Aços: deverão ser depositados em pátios cobertos com pedriscos, colocados sobre travessas de madeira e classificados conforme tipo e bitola;
- Outros materiais: deverão ser armazenados de forma a serem asseguradas as características e prescrições para seu emprego. Estes materiais serão depositados direta e gradualmente sobre a pista de rolamento a ser pavimentada, conforme sua necessidade e aplicação na obra, pois não sofrem interferência das intempéries".

¹¹ Eventos 64.10 do TC-006190.989.19.

¹² Artigo 76 da Lei nº 8.666/93. "A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato".

¹³ Artigo 62 da Lei nº 4.320/64. "O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação".

Artigo 63 da Lei nº 4.320/64. "A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação".

¹⁴ Artigo 66 da Lei nº 8.666/93. "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3531 (11) 3292-3368 - gcseb@tce.sp.gov.br



Destarte, confirma-se também o capítulo decisório atinente à execução contratual.

3.4 Ante o exposto, acolho as manifestações do Ministério Público de Contas e voto pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO

TC-007419.989.25-6 (ref. TC-005914.989.19-9, TC-006190.989.19-4 e TC-008751.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e Land Vale Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão, no valor de R\$10.726.000,00.

Responsáveis: Celso Simão Leite (Prefeito) e José Antônio Salgado Simão (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO. PROJETO BÁSICO INSUFICIENTE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTOS SEM EXECUÇÃO COMPROVADA. INEXECUÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-39JN-LMCH-7R73-6XEL



PREFEITURA DE
SANTA BRANCA

MENSAGEM GP Nº 38/2025

Santa Branca, 02 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares para solicitar-lhes as providências necessárias no sentido de fazer realizar sessão visando a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar nº 38/2025, de 02 de outubro de 2025, cuja ementa é a seguinte: “Altera a Lei Complementar nº 141, de 30 de março de 2023 e dá outras providências”

A medida se faz necessária em razão da Lei Municipal nº 188, de 03 de setembro de 2025, que criou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, transferindo para este novo órgão todas as competências e atribuições relacionadas à área agrícola.

Com isso, é necessária a devida adequação legislativa para assegurar coerência normativa, racionalização administrativa e eficiência na gestão pública, em consonância com o art. 37, caput, da Constituição Federal.

O projeto proposto não gera aumento de despesas, mas apenas promove ajuste organizacional, alterando a denominação da Assessoria para “Assessoria de Turismo e Desenvolvimento Econômico”, adequando suas atribuições e cargos correlatos.

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, solicito que a tramitação ocorra em regime de urgência, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, certos e convictos de que podemos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Anexos: (1) Projeto de Lei.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 141, de 30 de março de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º O inciso V do art.4º, da Lei Municipal nº141, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

IV - Assessoria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;” (NR)

Art. 2º O inciso V e o § 4º do art.5º, da Lei Municipal nº141, de 30 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

V – 01 (um) cargo de Assessor de Turismo e Desenvolvimento Econômico (ATDE); (NR)

.....

§4º Os cargos dispostos no inciso VI deverão desenvolver suas atividades nas Assessoria de Cultura e na Assessoria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, respectivamente.” (NR)

Art. 3º O art.10, da Lei Municipal nº141, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A Assessoria de Turismo e Desenvolvimento Econômico (ATDE), órgão de assessoria vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio e/ou patrocínio ou eventos de interesse social, cultural, religioso e outros similares; conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução de desigualdades, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao



PREFEITURA DE
SANTA BRANCA

fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico e sustentável e à garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município de Santa Branca, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.” (NR)

Art. 4º O “caput” e os incisos I, II do art.11, da Lei Municipal nº141, de 30 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º. À Assessoria de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete:

I – Promover a integração do Turismo, em especial a familiar, por meio de ações e projetos que visem o desenvolvimento econômico local;

II - Formular e coordenar as políticas do Município relativas ao desenvolvimento econômico, trabalho, geração de emprego e turismo, através de ações que signifiquem o fomento ao empreendedorismo, à indústria, ao comércio e ao turismo, bem como à prospecção, identificação e criação de oportunidades locais, nacionais e internacionais de negócios, promovendo a atração de investimentos para o Município e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos na cidade;” (NR)

Art. 5º Fica revogado o inciso VII, da Lei Municipal nº141, de 30 de março de 2023.

Art.6º Ficam alterados os Anexos I, II e V, da Lei 141, de 30 de março de 2023, nos seguintes termos:

Onde de lê:

“**Anexo I**

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS POR ESTA LEI

.....

CARGO

Assessor de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura”

Leia-se:

“**Anexo I**

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS POR ESTA LEI

.....

CARGO

Assessor de Turismo e Desenvolvimento Econômico”

Onde de lê:



“Anexo II

QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS E/OU ALTERADOS POR ESTA LEI

CARGO

Assessor de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura”

Leia-se:

“Anexo II

QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS E/OU ALTERADOS POR ESTA LEI

CARGO

Assessor de Turismo e Desenvolvimento Econômico”

Onde se lê

“ATRIBUIÇÃO

Planejar, formular e gerir as políticas e diretrizes voltadas à promoção do turismo e eventos, visando o desenvolvimento econômico, geração de emprego, renda e qualidade de vida aos cidadãos; revisar, atualizar, implementar e monitorar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, com as diretrizes para a promoção do desenvolvimento social e econômico do turismo; propor e gerir parcerias e programas de cooperação com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para promoção, fomento e desenvolvimento do turismo local; promover e executar a realização de eventos públicos municipais, que tenham por objeto atração e/ou desenvolvimento do turismo; coordenar ações que busquem incentivos fiscais, programas de fomento, desenvolvimento e estruturação do setor turístico local nas diferentes esferas governamentais, destacando o turismo como setor relevante para a geração de renda e desenvolvimento econômico e sustentável do município; coordenar as ações do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR); formular e dirigir a política municipal de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento econômico; executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego, de renda para o aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho no município; articular programas de capacitação associados a auxílios e mecanismos de transferência de renda, ampliando as oportunidades de reinserção profissional; coordenar as atividades e assessorar os segmentos econômicos relacionados a empreendimentos populares e solidários no processo de incubação, de modo a permitir que os empreendimentos possam gerar trabalho e renda de maneira solidária e autogestionária; fomentar as atividades econômicas da cidade, estimulando o desenvolvimento de atividades empreendedoras e novos modelos de negócios, articulando com o segmento



PREFEITURA DE
SANTA BRANCA

do Turismo e Agricultura, bem como facilitar e incentivar o microempreendedor individual e o pequeno empreendedor; coordenar a política agrícola, prestando assistência e apoio a produtores rurais; coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; firmar parcerias com organizações da sociedade civil a fim de fomentar atividades agrícolas; desempenhar outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico”.

Leia-se

“ATRIBUIÇÃO

.....

Planejar, formular e gerir as políticas e diretrizes voltadas à promoção do turismo e eventos, visando o desenvolvimento econômico, geração de emprego, renda e qualidade de vida aos cidadãos; revisar, atualizar, implementar e monitorar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, com as diretrizes para a promoção do desenvolvimento social e econômico do turismo; propor e gerir parcerias e programas de cooperação com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para promoção, fomento e desenvolvimento do turismo local; promover e executar a realização de eventos públicos municipais, que tenham por objeto atração e/ou desenvolvimento do turismo; coordenar ações que busquem incentivos fiscais, programas de fomento, desenvolvimento e estruturação do setor turístico local nas diferentes esferas governamentais, destacando o turismo como setor relevante para a geração de renda e desenvolvimento econômico e sustentável do município; coordenar as ações do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR); formular e dirigir a política municipal de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento econômico; executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego, de renda para o aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho no município; articular programas de capacitação associados a auxílios e mecanismos de transferência de renda, ampliando as oportunidades de reinserção profissional; coordenar as atividades e assessorar os segmentos econômicos relacionados a empreendimentos populares e solidários no processo de incubação, de modo a permitir que os empreendimentos possam gerar trabalho e renda de maneira solidária e autogestionária; fomentar as atividades econômicas da cidade, estimulando o desenvolvimento de atividades empreendedoras e novos modelos de negócios, articulando com o segmento do Turismo, bem como facilitar e incentivar o microempreendedor individual e o pequeno empreendedor; desempenhar outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico”.



E, onde de lê:

“Anexo V

**CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -
QUANTIDADE, REFERÊNCIA E SALÁRIO
CARGO**

Assessor de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura”

Leia-se:

“Anexo V

**CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -
QUANTIDADE, REFERÊNCIA E SALÁRIO
CARGO**

Assessor de Turismo e Desenvolvimento Econômico”

Art.7º Ficam alteradas as nomenclaturas das Unidades Orçamentárias das peças orçamentárias conforme as modificações realizadas por esta Lei.

Art.8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 02 de outubro de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

À Procuradora Jurídica Legislativa
para emitir parecer.
Santa Branca ____/____/____

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

As Comissões de <u>Justiça e Finanças</u>
<u>para emitir parecer</u>
Santa Branca, ____/____/____
_____ Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 25

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia

da sessão de,...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 02, 10, 2025

PROCESSO Nº 1224/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei (Processo nº 1224/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-35/2025, que autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Branca /SP a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Paulista - Unidade de São José dos Campos, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda, para a execução de projetos de extensão universitária, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Paulista - Unidade de São José dos Campos, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, para a execução de projetos de extensão universitária, conforme minuta juntada ao processo (Art. 1º).

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Sr. Prefeito informa à Casa, entre outras alegações, que "Tais projetos tem como foco a valorização dos espaços públicos, a promoção do desenvolvimento urbano sustentável e a integração entre ensino e prática profissional, além de proporcionar aos alunos experiências significativas no campo da cidadania e do serviço comunitário".

3. A Procuradora Jurídica Legislativa, em sua manifestação, considerou que não há óbice na tramitação deste Projeto de Lei, observando, no entanto, a falta de estudo de impacto orçamentário, que foi anexado posteriormente pelo autor, juntamente com outras informações complementares, a pedido destas Comissões.

4. Os Acordos de Cooperação Técnica, como o previsto no presente projeto de lei, permitem que a universidade se conecte melhor com a sociedade, promovendo o desenvolvimento social e a superação de desigualdades, através de projetos que atendem às necessidades da comunidade.

Isto posto, estas Comissões opinam pela **aprovação** da matéria.

É o parecer

Santa Branca, 02 de outubro de 2025.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça;
Membro Com. Finanças e Relator

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 212/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca:-

A Vereadora **Kalisa do Jota**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado o presente requerimento à Prefeitura Municipal de Santa Branca e à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações e providências quanto às ações desenvolvidas em alusão à campanha Outubro Rosa, especialmente no que se refere à carreta da mamografia disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo e às iniciativas locais de prevenção e conscientização sobre o câncer de mama.

JUSTIFICATIVA:

O Outubro Rosa é uma campanha de alcance mundial dedicada à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de mama, uma das principais causas de mortalidade entre mulheres no Brasil. Nesse contexto, a carreta da mamografia do Governo do Estado de São Paulo representa uma importante ferramenta de acesso gratuito e descentralizado a exames que podem salvar vidas.

A Secretaria Municipal de Saúde tem papel fundamental em garantir ampla divulgação, organização e encaminhamento das pacientes que necessitam realizar os exames, além de promover atividades de conscientização e educação em saúde durante todo o mês de outubro.

Diante disso, solicito as seguintes informações:

1. Há previsão da vinda da carreta da mamografia para Santa Branca neste mês de outubro?
2. Quais medidas a Secretaria Municipal de Saúde está adotando para garantir que as mulheres tenham acesso facilitado aos exames preventivos?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

3. Que ações de conscientização e orientação sobre o câncer de mama estão sendo planejadas ou já estão em execução no município?
4. Existe algum cronograma oficial de eventos, palestras ou campanhas educativas voltadas para a saúde da mulher neste período?

A efetiva realização e divulgação dessas iniciativas são fundamentais para ampliar o acesso à prevenção, reduzir a mortalidade por câncer de mama e fortalecer a rede de proteção à saúde da mulher em Santa Branca.

Diante do exposto, aguarda-se a resposta dos órgãos competentes dentro do prazo regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Setembro de 2025

KALISA DO JOTA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 220/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ronilhon Richard dos Santos, Edson Luiz de Sousa Lemes, Francisco de Assis Nunes da Silva e Iago Ribeiro Moreira Barbosa, vereadores e membros das comissões permanentes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Senhor Prefeito Municipal, para que este preste esclarecimentos formais acerca da denúncia apresentada por munícipe perante esta Casa Legislativa, relacionada ao Concurso Público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme documentação anexa.

JUSTIFICATIVA

Esse requerimento fundamenta-se no dever constitucional e legal do vereador de fiscalizar os atos do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, bem como no princípio da transparência e da legalidade na administração pública, diante da gravidade da denúncia apresentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 02 de Outubro de 2025


Ronilhon Richard dos Santos


Edson Luiz de Sousa Lemes

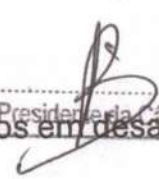

Francisco de Assis Nunes da Silva

Iago Ribeiro Moreira Barbosa

VEREADORES E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

ILMO. SR. RESPONSÁVEL DA BANCA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

As Comissões de	Justiça, Finanças e
	Serviços Públicos.
Santa Branca,	24, 09, 2025.
	
Presidente da Comissão	

Assunto: Impugnação à classificação e chamamento de candidatos em desacordo ao Edital nº 001/2024 - Exigência de Residência

Eu, NELSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 12.942.269-1, CPF 989.913.968-87, residente e domiciliado na Rua Pitangueiras, 20, Estância Nova Campos do Jordão - Santa Branca, SP, venho, respeitosamente, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO à classificação e eventual convocação do Concurso Público nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Branca, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Conforme o item 1.2 do referido edital, é estabelecida a obrigatoriedade de o candidato residir na área da comunidade em que pretende atuar desde a data de publicação do edital. Adicionalmente, na tabela de cargos, na seção referente aos requisitos para todas as vagas de Agente Comunitário de Saúde (ACS), consta expressamente a necessidade de residir na área da comunidade desde a publicação do edital, com a exigência de comprovação de residência.

FUNDAMENTAÇÃO:

A presente impugnação se fundamenta no fato de que, segundo informações que chegaram ao conhecimento deste impugnante, candidato atualmente classificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde não reside no bairro da Estância Nova Campos do Jordão, em flagrante descumprimento do item 1.2 e dos requisitos estabelecidos na tabela de cargos do Edital nº 001/2024.

É ela:

1º Patrícia Almeida Silva

Ora, se o edital impõe a residência no local como condição essencial para a participação e eventual nomeação no concurso, a convocação e possível nomeação de candidatos que não atendem a esse requisito demonstra uma clara inobservância das regras do certame por parte da administração. Tal situação fere o princípio da isonomia, da legalidade e da vinculação ao edital, pilares que devem reger todo concurso público.

Este impugnante reside há anos no bairro referido e tem conhecimento que o primeiro convocado não reside na área, notadamente porque conhece muito bem os moradores, por serem próximos e porque o impugnante já trabalhou como agente do IBGE percorrendo todos os cantos do bairro, além de ter sido Agente Comunitário de Saúde na área.

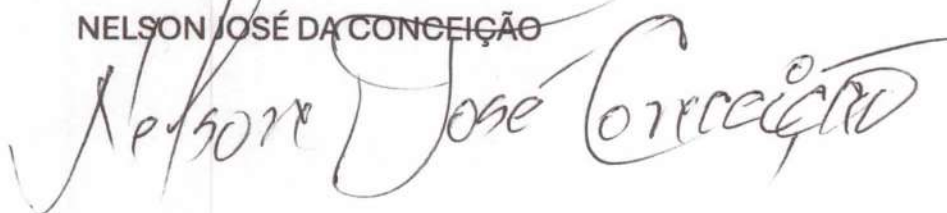
Diante do exposto, requer-se o recebimento e o processamento da presente impugnação, para que a Banca do Concurso apure a veracidade dos fatos alegados e, em caso positivo, tome as medidas cabíveis para garantir o cumprimento integral do Edital nº 001/2024, inclusive com a possível revisão da classificação e de eventuais nomeações que não observem a exigência de residência na área de atuação, e consequentemente, proceda a exclusão da lista e/ou exoneração do candidato convocado que não preencham o critério eliminatório para o cargo de Agente Comunitário de Saúde no referido edital, a fim de garantir a lisura e a igualdade de condições entre todos os candidatos. E desta forma, que se proceda a atualização da classificação e que se proceda ao chamamento dos próximos candidatos que preencham os requisitos necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Branca, 24/09/2025

NELSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Rua Prudente de Moraes, 93 - Centro - CEP: 12380-000

Telefone: (12) 3972-6620 - 3972-0104

PROTOCOLO

N. Processo: 2705 / 2025 Horário: 24/09/2025 11:53:24

Requerente: NELSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Assunto: SOL IMPUGNAÇÃO A CLASSIFICAÇÃO E CHAMAMENTO

NOTA: AS INFORMAÇÕES SÓ SERÃO DADAS MEDIANTE A
APRESENTAÇÃO DESTE CARTÃO.

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Rua Prudente de Moraes, 93 - Centro - CEP: 12380-000

Telefone: (12) 3972-6620 - 3972-0104

PROTOCOLO

N. Processo: 2674 / 2025 Horário: 19/09/2025 11:09:25

Requerente: NELSON JOSE DA CONCEIÇÃO

Assunto: REVEINDICAR A MINHA POSIÇÃO REFERENTE AO

**NOTA: AS INFORMAÇÕES SÓ SERÃO DADAS MEDIANTE A
APRESENTAÇÃO DESTE CARTÃO.**



PREFEITURA
DE
SANTA BRANCA

PROC. N°

FLS. N°

DATA:

RÚBRICA:

REQUERIMENTO:

Nome:

RG:

Endereço:

Bairro:

Tel. Res. ()

Tel. Rec. ()

CPF:

N°

Cidade:

Cel. (11)

E-mail:

CER 12340-000 UF: SP

989.913.968-87

20

Novo Horizonte

97312-7902

Venho por meio deste reivindicar a minha
posição referente ao concurso de ACS de 2024.
Foi comunicado que seriam duas vagas para
a região. Minha posição foi 3º lugar mas
considerando que o 2º lugar não compareceu
ao curso de ACS, me colocaram na vaga.
Cheguei ao meu comparecimento que dois agentes
estão atuando na região o 1º lugar convocada
no Diário Oficial e a seguinte pessoa não
entende o porquê já que não houve outra
convocação.
Atenciosamente.

Inscrição Imobiliária / mobiliária / municipal:

N° Parcelas:

Vencimento:

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações retidas.

Santa Branca, 19 de Setembro de 2025

Assinatura:

Neilton José Conceição



PREFEITURA DE
SANTA BRANCA

SECRETARIA DE SAÚDE

CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO

Certificamos que o candidato

NELSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO

concluiu o Curso Introdutório de Agente Comunitário de Saúde (ACS) com carga horária de 40 horas, com início em 28/07/2025 e término em 01/08/2025.

Santa Branca, 01 de agosto de 2025

Caio da Cunha Pinto
Caio da Cunha Pinto
Diretor de Atenção Básica

Tatiana Claus Silva
Tatiana Claus Silva
Secretária Municipal
de Saúde

Memorando: 230/2025
Processo nº: 2705/2025
Requerente: Nelson José da Conceição
Assunto: Solicita impugnação a classificação e chamamento

Santa Branca, 30 de setembro de 2025.

Ao Sr. Nelson José da Conceição

Trata-se de um pedido de impugnação referente à nomeação de candidata ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob alegação de que a mesma não residiria na área de atuação.

Informamos que a nomeação de todos os candidatos as vagas de Agente Comunitário de Saúde se deu após análise dos documentos e realização de visita in loco a fim de comprovar a residência.

A confirmação de residência da respectiva candidata se deu na data do dia 24 de julho de 2025, às 15h27, onde foi realizada visita ao endereço informado, com a presença minha e do Sr. Rodrigo Souza, Secretário Adjunto da Saúde, ocasião em que, embora a candidata não se encontrasse, três vizinhos próximos a residência confirmaram que a mesma reside no local.

Diante do exposto, não foram identificados elementos que infirmem a residência da candidata, razão pela qual oportunizo ao denunciante, apresentar fundamentos devidamente acompanhados de provas que sustentem sua alegação, sob pena de arquivamento.

Atenciosamente,



BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
Diretora Chefe de Departamento Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 537/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	06 OUT 2025	★

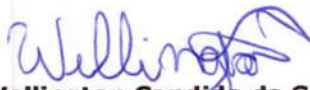
Funcionário		

Wellington Candido da Silva Leme e Josué Nogueira Marques
vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr.
Prefeito, para que seja construído uma cobertura no ponto de Ônibus Escolar
no bairro Chácaras Reunidas Nova Santa Branca (CDHU).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois neste ponto não
existe nenhuma cobertura, para que os pais possam aguardar com os seus
filhos o transporte escolar, com a cobertura poderão se proteger do sol e da
chuva, e assim trazendo muito mais conforto e bem estar.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 01 de Outubro de 2025


Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR

Josué Nogueira Marques
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 538/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	06 OUT 2025	★

Funcionário		

Wellington Candido da Silva Leme e Josué Nogueira Marques vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado a Sabesp a capina e limpeza do seu terreno na Rua Guilhermina Hypólito Teixeira de Andrade, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois neste terreno devido ao mato e a sujeira tem aparecido animais peçonhentos nas residências próximas, trazendo transtornos e inseguranças aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 01 de Outubro de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 539/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara



JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja recolocado o postinho de iluminação na Praça Ajudante Braga, ou se não for recolocado então que seja retirado Urgente esta base de cimento para evitar mais acidentes, conforme as fotos em anexo.

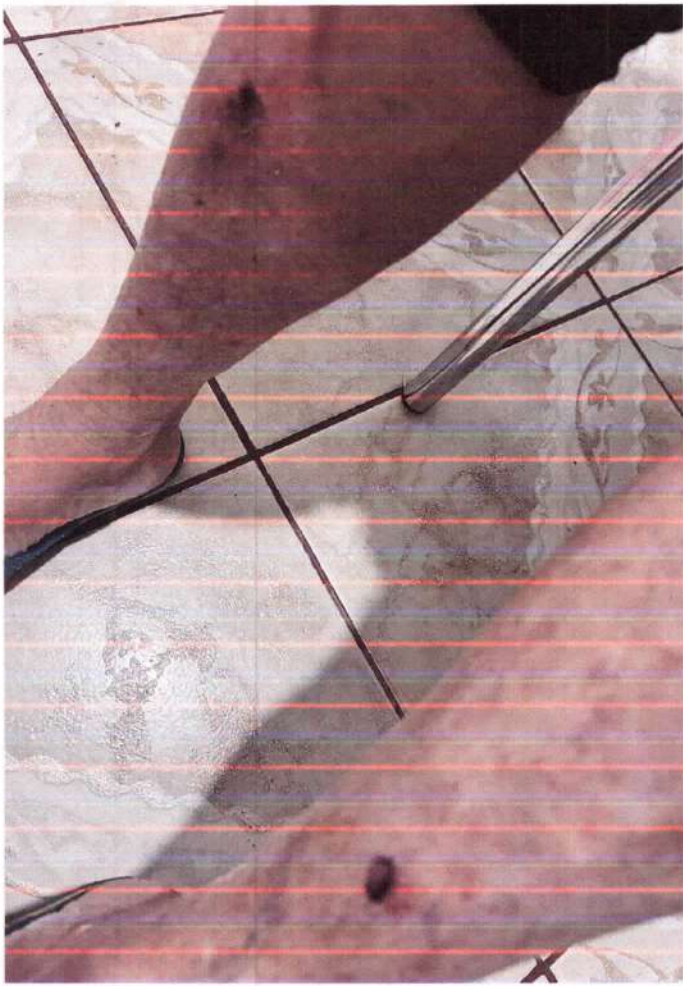
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois este postinho foi retirado já faz algum tempo, e ainda não foi recolocado, ficando somente a base deste postinho, que é uma base de cimento de certa altura, que os pedestres vêm tropeçando e até mesmo caindo e se machucando, podendo assim ocorrer algum acidente mais grave neste local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 01 de Outubro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 540/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	06 OUT 2025	★

Funcionário		

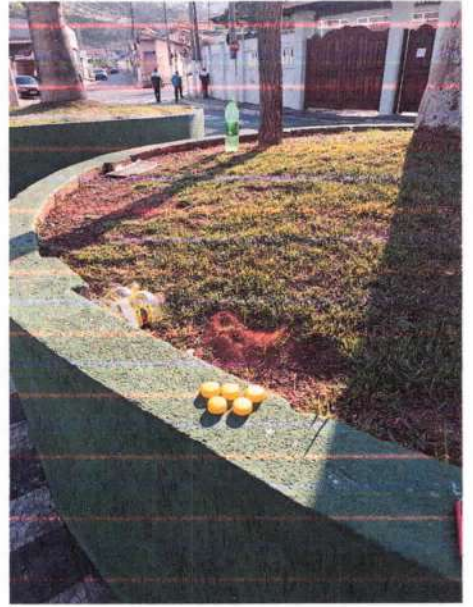
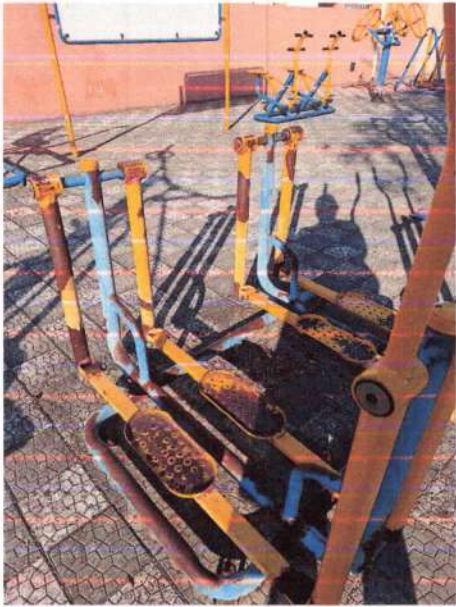
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a manutenção e limpeza na praça e na academia ao ar livre localizados na praça em frente ao antigo asilo, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois tanto a praça quanto a academia necessitam de manutenção e limpeza, para que os munícipes possam usufruir deste espaço de lazer com tranquilidade, segurança e bem estar, e também para praticarem suas atividades físicas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 01 de Outubro de 2025

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 541/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara



JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao Departamento Municipal de Iluminação Pública (DEMIP), a troca de três lâmpadas queimadas, na rua Benedito Marcondes em frente ao escritório da JFI.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a falta de iluminação no local, traz muitos transtornos e insegurança, para os moradores e aos funcionários da empresa, devido à falta de iluminação em que se encontra esta rua.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 01 de Outubro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 542/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara



IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao Departamento Municipal de Iluminação Pública (DEMIP), a troca de lâmpadas queimadas na rua Benedito Marcondes Jardim Santa Cecília, entre os números 198 e 345, conforme fotos em anexo.

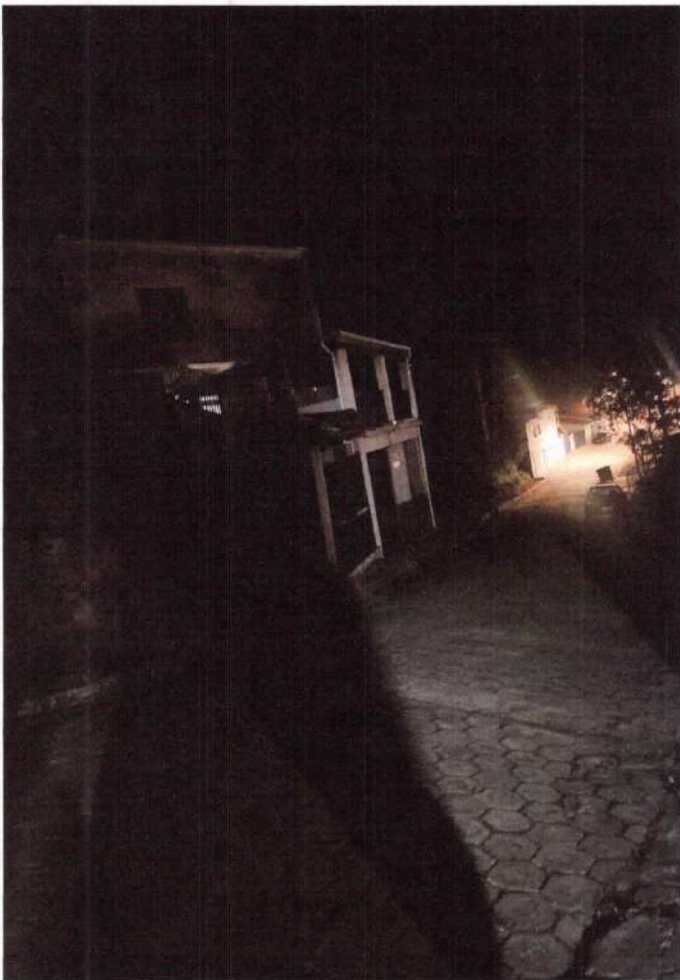
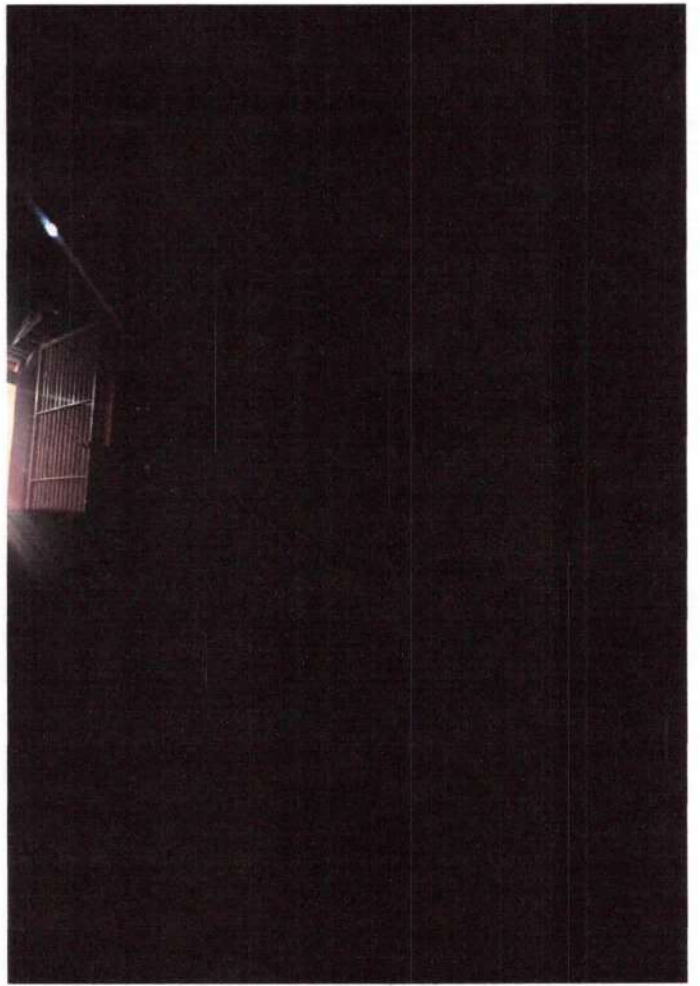
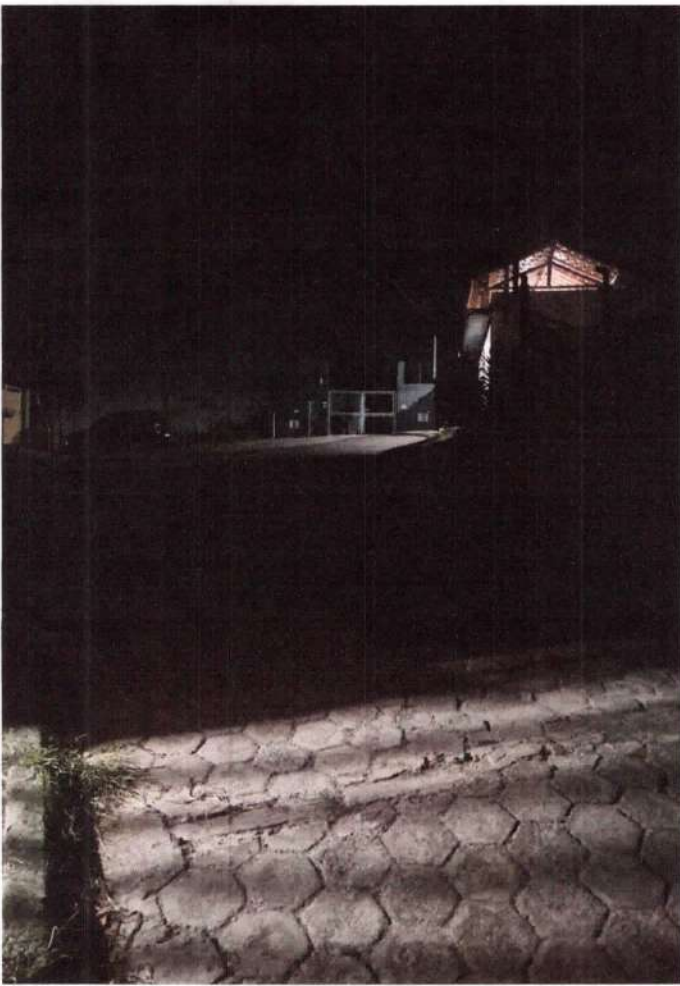
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois estas lâmpadas queimadas vem causando muitos transtornos, e insegurança aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 02 de Outubro de 2025

Iago Ribeiro Moreira Barbosa

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 543/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências



Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	06 OUT 2025	★
_____ Funcionário		

Wellington Candido da Silva Leme e Josué Nogueira Marques vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, para que seja feita a manutenção com a máquina Patrol e a colocação de material na Estrada Sebastiao Pedro de Faria (Bairro Angola).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada encontra-se com muitos buracos e valetas, trazendo transtornos e dificuldades para os moradores transitarem.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Outubro de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 544/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências ..

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara



RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao Departamento de Trânsito, a construção de uma lombada na Rua Prudente de Moraes (Centro) em frente do Cras.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois nesta rua os veículos e motos passam em alta velocidade, não respeitando o limite de velocidade, podendo causar acidentes graves no local, por se tratar de uma rua com um grande fluxo de pedestres.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Outubro de 2025

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 545/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara



FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja instalado ponto de iluminação no pátio do novo canteiro de Obras, localizado no bairro Taboão.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois não existe nenhuma iluminação no pátio deste novo canteiro de Obras, trazendo muita insegurança para os funcionários, tanto para os tomam conta do local, quanto aos motoristas que saem ou chegam no período noturno.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Outubro de 2025

Francisco de Assis Nunes da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 546/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	06 OUT 2025
_____ Funcionário	

Wellington Candido da Silva Leme e Josué Nogueira Marques vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, para que seja construída uma lombada na Rua Prudente de Moraes em frente a Padaria do Pimenta

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os veículos não respeitam o limite de velocidade, trazendo riscos aos pedestres, podendo causar acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Outubro de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 547/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara



RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça, a limpeza das canaletas de escoamento de água, na estrada de Santa Branca à Guararema, conforme fotos em anexo.

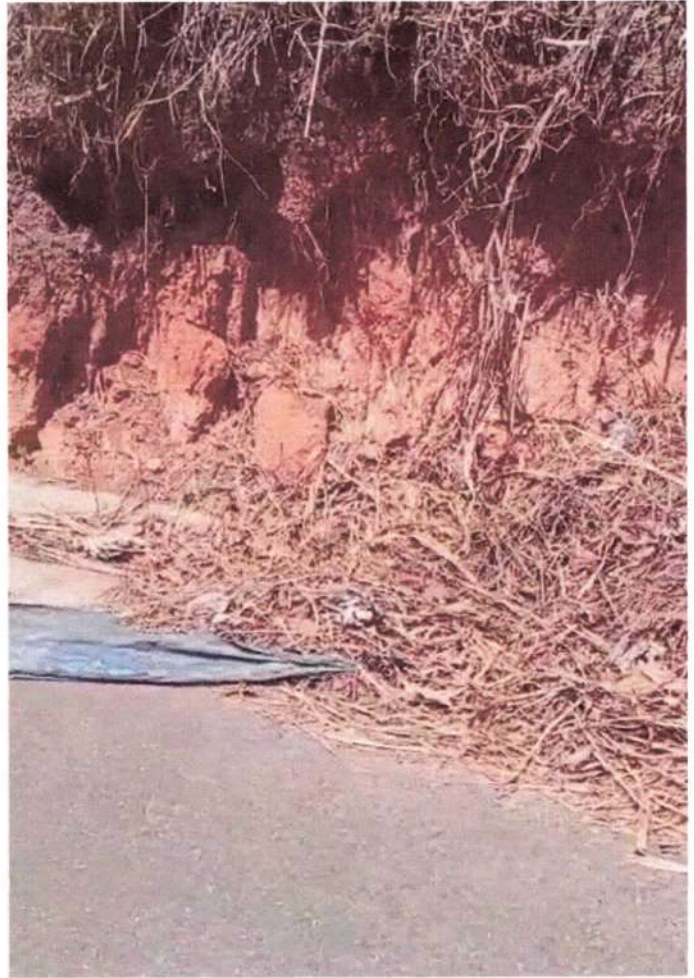
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois as canaletas estão com muita sujeira dificultando o escoamento das águas, e com isto a água acaba escoando para a estrada, trazendo risco aos motoristas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Outubro de 2025

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 548/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara



RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja colocado cortinas nas salas do Posto de Saúde Central, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, para que as salas sejam protegidas do sol, e para que os funcionários tenham mais privacidade.

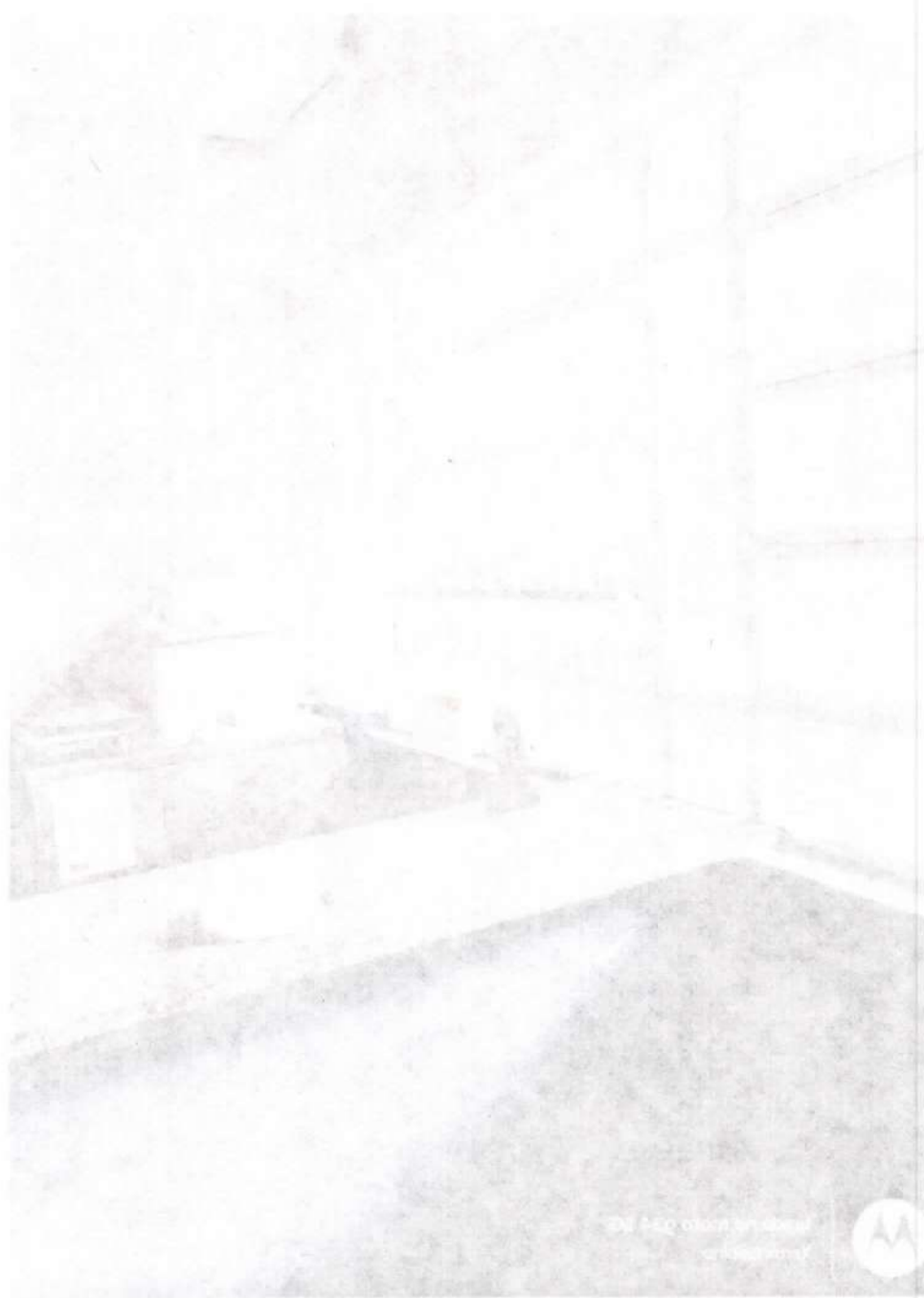
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Outubro de 2025

**Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR**



tirada no moto g34 5G
Xerox Balbino

30 de set. de 2025, 07:49



THE FINEST OF THE FINE
OF THE FINEST





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 549/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara



Wellington Candido da Silva Leme e Josué Nogueira Marques vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, para que seja construída uma lombada próxima a Pista de Skate, na subida que acesso a Estrada de Guararema.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os veículos não respeitam o limite de velocidade neste acesso a estrada de Guararema que foi asfaltada recentemente, trazendo riscos as crianças e os jovens que frequentam a pista de skate.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Outubro de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josué Nogueira Marques

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 550/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	06 OUT 2025	★

Funcionário		

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicite ao Departamento de Obras a manutenção no calçamento da rua José Miguel Bairro Jardim das Flores, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a pedido dos moradores, esta rua encontra-se com vários bloquetes afundando ou quebrados trazendo transtornos aos moradores, que transitam com os veículos diariamente por esta rua.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Outubro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 551/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. _____	
★	06 OUT 2025 ★
_____ Funcionário	

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja viabilizada a construção de um campo de futebol municipal, com estrutura adequada para uso da comunidade local.

JUSTIFICATIVA

Essa solicitação é fruto de um pedido feito pelas crianças das turmas do Pré I e Pré II da Escola Renascer, que estiveram recentemente em visita educativa à Câmara Municipal. Durante a visita, os alunos expressaram o desejo de contar com um espaço apropriado para a prática de esportes, em especial o futebol, atividade muito valorizada por crianças, jovens e adultos em nossa cidade.

A construção de um campo de futebol não apenas atenderia ao pedido dessas crianças, como também beneficiaria toda a comunidade, promovendo saúde, lazer, integração social e incentivo ao esporte.

Assim, reitero a importância dessa demanda e solicito que sejam feitos os estudos técnicos e orçamentários necessários para a realização desta obra.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Outubro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 552/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara



JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra assinado indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam tomadas as providências necessárias para a pintura de uma faixa de pedestres na Rua Independência, em frente à Escola Renascer.

Justificativa

Esta solicitação foi apresentada por professores e alunos do Pré I e Pré II da Escola Renascer, durante visita educativa à Câmara Municipal. Durante a ocasião, manifestaram preocupação com a segurança dos alunos no momento da entrada e saída da escola, diante do grande fluxo de veículos na referida via.

A implantação da faixa de pedestres nesse local é uma medida essencial para garantir a segurança dos estudantes, familiares e demais membros da comunidade escolar, incentivando a travessia segura e promovendo mais respeito à sinalização de trânsito.

Diante da importância da solicitação, solicito especial atenção do Poder Executivo para que esta indicação seja atendida com a maior brevidade possível.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Outubro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 553/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	06 OUT 2025
_____ Funcionário	

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicite ao Departamento de Obras a manutenção no calçamento, na subida da Praça Ribeiro Leite, em frente ao comércio do Samuel, conforme foto em anexo.

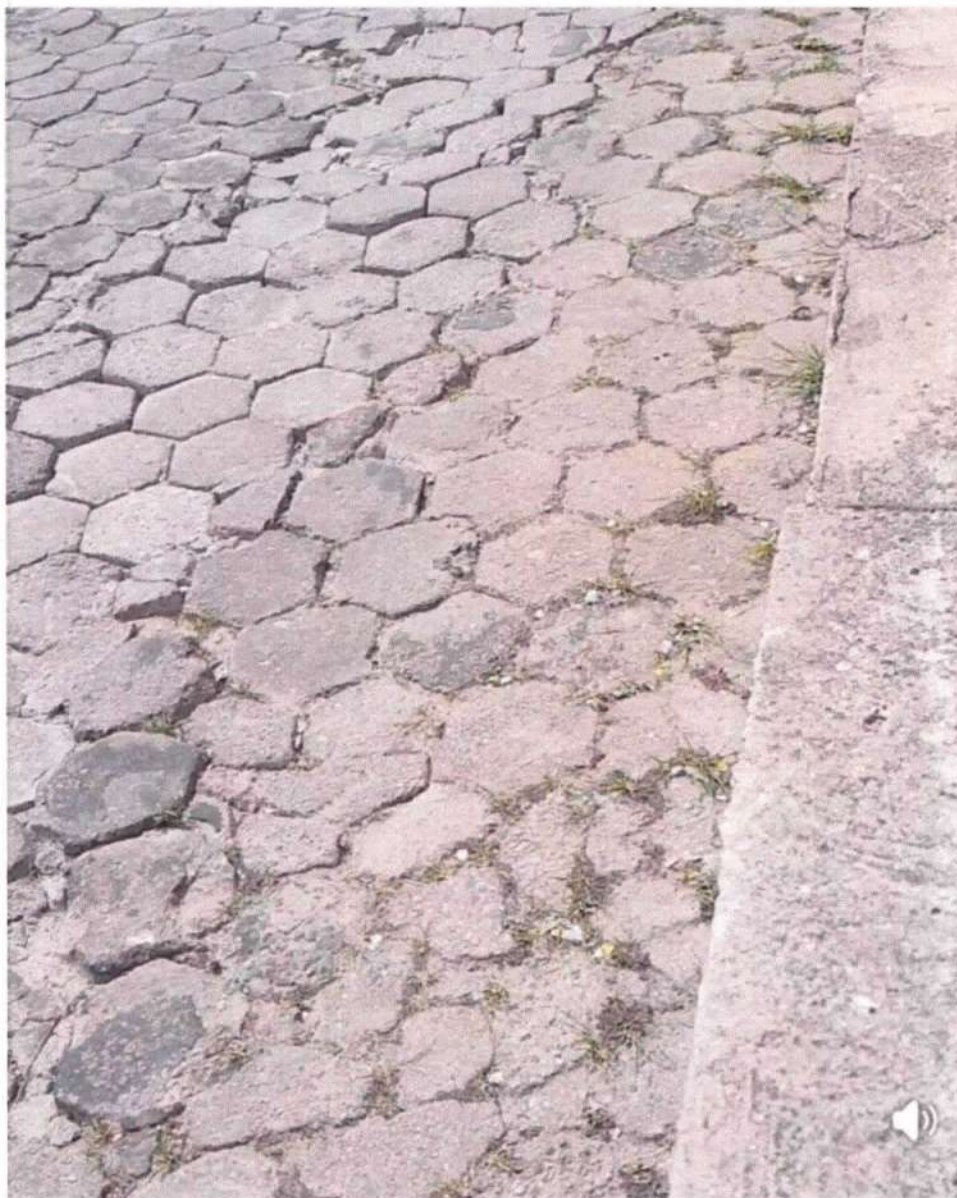
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a pedido dos moradores, esta rua encontra-se com vários bloquetes quebrados ou soltos trazendo transtornos aos moradores, pois os veículos que passam por este local andam fazendo brulho devido aos bloquetes soltos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Outubro de 2025

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR

Quando será que vão arrumar este mata burro.



Você e outras 3 pessoas

2 comentários 112 visualizações



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 554/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara



JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que solicite a Sabesp a capina e limpeza do seu terreno na Rua Guilhermina Hypólito Teixeira de Andrade, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores que residem próximo ao terreno, estão sentindo muito mal cheiro e o mato está muito alto, ocasionando o aparecimento de animais peçonhentos nas residências, trazendo muitos transtornos e inseguranças aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Outubro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

dos Jorge... pois bem...conforme foto anexa
abaixo...terreno está cheio de mato, galeria toda
estourada causando mal cheiro no local, grades e
portão toda estourada.

Lembrando que a Sabesp cobra rede esgoto local...tá
difícil.

Já apareceu cobras pelo local onde vereadores tem
ciência do fato.

Aguardamos algo.....

Kalisa Do Jota , Kalisa Do Jota

Joao Batista Almeida Junior

Assis Silva

Wellington Cândido

Josué Nogueira Marques

Adriano Levorin

Helcinho Castello

Ronilhon Richard Santos

Iago Barbosa

Edson Lemes





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 555/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara



JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja instalado Urgente um Guard Rail na Rua Francisco de Paulo Moraes nº36 Bairro Jardim Santa Cecília, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, por se tratar de uma rua com descida muito íngreme, os veículos estacionam por muitas vezes e não encostam o pneu na guia, podendo ocorrer acidentes, como o que aconteceu neste final de semana, com o veículo que perdeu o freio e invadiu a residência mencionada a cima, o Guard de Rail trará muito mais tranquilidade e segurança aos moradores e podendo assim evitar de que aconteça algo mais grave neste local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Outubro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 556/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara



JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja viabilizada a construção de uma pista municipal para corrida de bicicletas, com estrutura adequada para uso da comunidade local.

JUSTIFICATIVA

A construção de uma pista de corrida para bicicletas não apenas atenderia ao pedido dessas crianças e jovens, como também beneficiaria toda a comunidade, promovendo saúde, lazer, integração social e incentivo ao esporte.

Assim, reitero a importância dessa demanda e solicito que sejam feitos os estudos técnicos e orçamentários necessários para a realização desta obra.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Outubro de 2025

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR

